



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2012.

Autora: Comissão de Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre as Contas do Município de Maringá, relativas ao exercício financeiro de 2010.

Art. 1.º Em conformidade com o **Acórdão de Parecer Prévio n. 98/12 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ficam aprovadas as Contas do Município de Maringá, relativas ao exercício financeiro de 2010.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de junho de 2012.


MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente


DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário



019 019

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n.º 552/12-OPD/GP

Curitiba, 24 de abril de 2012.

Senhor Presidente

LIDO EM PLEN
Sala de Sessões 03/05/12
1º Secretário (a)

PROTOCOLO GERAL
Recebido em 02/05/12
às _____ horas
Doc. de fls. 1
Funcionário Responsável

Comunico a Vossa Excelência que foi proferido por esta Corte o Acórdão de Parecer Prévio n.º 98/12 – S2C, de 28 de março de 2012, referente ao Processo n.º 165703/11, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Maringá, do exercício financeiro de 2010.

Cabe destacar que tendo em vista a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar n.º 126/2009, o processo digital estará disponibilizado no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu **e-ContasPR**
3. Clique **cópia de autos digitais**
4. Insira o número do processo n.º 165703/11
5. Digite o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

Processo 165703/11

CNPJ/CPF 77926309000194

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal
Avenida Papa João XXIII, 239.
MARINGÁ-PR
87.010-260
/eg

A cópia digital do processo ficará disponível por 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão deste Ofício, no endereço eletrônico acima indicado.

* FAVOR MANTER ATUALIZADO O SEU CADASTRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 165703/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIN,
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 98/12 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual – Município de Maringá –
Instrução da DCM pela Regularidade. Parecer do MPJTC
pela Regularidade. Voto – Parecer prévio pela
Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Silvio Magalhães Barros II.

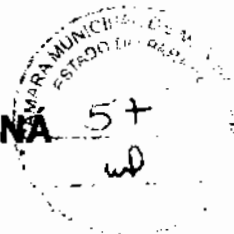
Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica, a Diretoria de Contas Municipais, em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 182/12 – DCM, opinou pela Regularidade das Contas, recomendando, apenas, que a Administração tome medidas para dar andamento na obra paralisada, registrando a correta situação no sistema SIM-AM – Módulo de Obras Públicas e, ainda, que adote meios visando conferir efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), por meio do Parecer nº 1175/12, corrobora integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade na prestação de contas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais, e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao pugnar pela Regularidade das Contas do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão do Sr. Silvio Magalhães Barros II, no exercício de 2010, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 182/12 da Diretoria de Contas Municipais e parte do Parecer nº 1175/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, **VOTO** para que o Tribunal emita Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Silvio Barros Magalhães II, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados ao Gabinete da Presidência (GP) para disponibilização de cópias integrais do processo a Câmara Municipal para julgamento, e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.

É o voto.

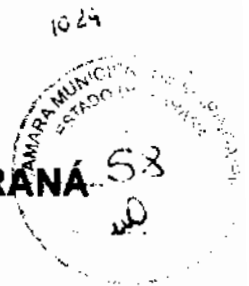
VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Silvio Barros Magalhães II, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



II – Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam encaminhados ao Gabinete da Presidência (GP) para disponibilização de cópias integrais do processo a Câmara Municipal para julgamento, e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA
Presidente